

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

(órgão ou entidade)

PARTÍCIPE

**TESTEMUNHAS:**

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ - PGE**

**MINUTA-PADRÃO - TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO - ESPAÇOS DA CIDADANIA**

A presente minuta deve ser utilizada para fins do Programa Espaços e Salas da Cidadania, conforme Lei Estadual n. 6.217/2012 e Decreto Estadual n. 14.755/2012.

O Termo de Autorização de Uso será firmado entre a Secretaria de Administração - SEAD e entidades privadas. Caso se trate de entidade pública, deverá ser utilizada a minuta de Acordo de Cooperação Técnica.

A utilização das minutas-padrão não dispensa a submissão do processo à Procuradoria-Geral do Estado do Piauí, na forma do 53, § 4º, da lei n. 14.133/2021, com exceção dos casos em que haja Parecer Referencial da PGE acerca do tema.

As notas explicativas deverão ser suprimidas na versão final do documento

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº \_\_\_/\_\_\_, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, E \_\_\_\_\_ (PARTICULAR, EMPRESA, ENTIDADES PRIVADAS), na forma de ato de padronização exarado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral do Estado, com base no art. 6º, XXI, c/c art. 2º, XV, e §5º do art. 7º, todos da Lei Complementar nº 56, de 1º de novembro de 2005.**

**O ESTADO DO PIAUÍ, por meio da SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, CNPJ n. 06.553.481/0003-00, representada por seu titular, \_\_\_\_\_ (nome), \_\_\_\_\_ (nacionalidade), \_\_\_\_\_ (estado civil), RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, doravante denominada **AUTORIZANTE**, e \_\_\_\_\_ (nome do beneficiário - particular, empresa, entidades privadas), CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (qualificação), RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, doravante denominado **AUTORIZATÁRIO**, celebram o presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO**, conforme as**



cláusulas e condições abaixo, com amparo no art. 18 da Constituição do Estado, arts.2º, IV, e 17, XVI, da Lei estadual nº 7.884/2022, na Lei nº 6.217, de 04.06.2012, no Decreto estadual nº 14.755, de 27.02.2012, no Decreto estadual nº 12.838/2007, no Decreto estadual nº 14.349/2010 e Processo Administrativo nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O TERMO tem por objeto a autorização de uso do BOX no ESPAÇO DA CIDADANIA [SALA DA CIDADANIA], situado na [avenida, rua, logradouro], nº \_\_\_\_\_, com área de \_\_\_\_ m<sup>2</sup>, para o fim de \_\_\_\_\_ [descrever finalidade].

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Na data da assinatura do termo, será realizada vistoria na área e elaborado laudo, cujo aceite será exigido do autorizatário, no qual constarão as características atuais da área outorgada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Cada órgão ou entidade da Administração estadual designará os servidores e empregados para prestar serviços junto aos Espaços ou Salas da Cidadania.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Os servidores e empregados designados na forma da norma anterior manterão a sua jornada de trabalho, todos os seus direitos e deveres e receberão treinamento específico para atuar junto às Unidades do Programa Espaços da Cidadania e Salas da Cidadania.

**PARÁGRAFO QUARTO.** O atendimento será prestado direta e individualmente ao cidadão, não podendo ser atendidos nas unidades do Programa intermediários, representantes e despachantes, que continuarão a ser atendidos nos diversos órgãos e entidades da Administração estadual responsáveis pela prestação do serviço em questão, em conformidade com a legislação pertinente em vigor.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA NATUREZA JURÍDICA:** A escolha dos parceiros privados para uso do Box no Espaço da Cidadania será feita através de licitação, com prazo certo e direito à indenização no caso de rescisão unilateral sem justa causa.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA NATUREZA JURÍDICA:** Excepcionalmente, a outorga da presente permissão de uso é feita a título precário, oneroso, intransferível e por prazo determinado, revogável a qualquer tempo sem indenização.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:** Pelo uso da área descrita na CLÁUSULA PRIMEIRA, o AUTORIZATÁRIO fica obrigado a pagar o valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (**xxx reais**), com reajuste anual pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Na excepcional hipótese de prorrogação, o valor acima será corrigido anualmente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou, no caso de sua extinção, pelo índice que o substituir.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O valor referente à AUTORIZAÇÃO deverá ser pago, até o dia 05 (cinco) de cada mês, por meio de guia de recolhimento (DAR) fornecida pela SEAD.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Caso o valor não seja pago na data discriminada na guia de recolhimento



(DAR), o montante devido será atualizado pelo IGP-M a partir do vencimento e incidirão juros à taxa de 1% (um por cento) ao mês, além de multa de 2% (dois por cento) sobre o total devido.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO AUTORIZATÁRIO:**

I - Utilizar a edificação para o fim único e exclusivo de instalação e funcionamento de **XXXXXXXXXXXXXX**, não podendo alterar a sua finalidade;

I - Pagar o valor mensal estipulado no presente termo;

III - Fazer e manter, às suas expensas, durante a ocupação do imóvel, seguro contra incêndio, em cuja apólice conste, como beneficiário, o Estado do Piauí;

IV - Cobrir toda e qualquer despesa relativa ao consumo de energia elétrica, água, telefone, gás e outras taxas que venham a incidir sobre a área ocupada, bem como promover a conservação e limpeza da área e de suas adjacências ou participar do rateio das despesas, na forma estabelecida pelo AUTORIZANTE;

V - Cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida;

VI - realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, exceto os decorrentes de vício de construção, devendo, neste caso, notificar o AUTORIZANTE desde logo;

VII - submeter à aprovação do AUTORIZANTE os projetos relativos à reparação dos danos ocorridos, bem como os relativos às benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da atividade a que se destina o imóvel;

VIII - restituir o imóvel, finda a AUTORIZAÇÃO, no estado em que o recebeu;

IX - Consultar o AUTORIZANTE antes de proceder a qualquer alteração do imóvel objeto deste termo;

X - Arcar com todas as despesas relativas às taxas, emolumentos e contribuições de qualquer natureza, que se fizerem necessárias ao funcionamento dos serviços, inclusive todo e qualquer encargo social e trabalhista;

XI - não ceder, subcontratar, sublocar, emprestar ou, de qualquer modo, transferir o uso do imóvel, no todo ou em parte, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, ao AUTORIZANTE, a sua utilização indevida por terceiros;

XII - responder, civil, penal e administrativamente, pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados ao Estado do Piauí ou a terceiros por si, seus prepostos e empregados;

XIII - não suspender suas atividades durante o horário de expediente do AUTORIZANTE, sem haver prévia e expressa autorização;



XIV - manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e da área objeto da AUTORIZAÇÃO;

XV - Manter, durante toda a execução deste ajuste, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Caso não seja tecnicamente viável a instalação de medidor individualizado para o consumo de água e energia elétrica, o AUTORIZANTE fixará um valor estimado a ser acrescido na guia de recolhimento (DAR).

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** As benfeitorias úteis e voluptuárias, que não sejam separáveis do imóvel, serão perdidas para o AUTORIZANTE após o final da vigência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Os parceiros privados, pessoas físicas ou jurídicas, devem pagar pela utilização do bem público, além de responderem por outras despesas, **na forma estabelecida neste termo.**

**PARÁGRAFO QUARTO.** Os parceiros privados que pela atividade exercida ocasionem riscos à segurança responderão também pela despesa com segurança ou com parte dela, na forma ajustada em convênios ou instrumentos congêneres, conforme art. 9º do Decreto nº 14.755/2012.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SEAD:**

I - A gestão do Programa de Espaços da Cidadania e Salas da Cidadania, na forma do artigo 16 do Decreto estadual nº 14.755/2012, estando autorizada a celebrar convênios, termos de cooperação, termos de parceria, contratos de gestão e outros instrumentos com órgãos e entidades da Administração Pública e com particulares, bem como firmar contratos, convênios, termos de autorização e permissão ou contratos de concessão de uso de bem público, assim como rescindi-los unilateral ou amigavelmente;

II - Identificar, analisar e propor áreas, regiões e os locais para implantação das unidades de atendimento, podendo, para tanto, adquirir ou locar imóveis, em conformidade com a legislação em vigor;

III - Contratar profissionais ou empresas de arquitetura e de engenharia para a elaboração de projetos arquitetônicos, de comunicação visual, de execução ou fiscalização de obras civis (construção e/ou reforma) necessários à implantação de unidades de atendimento do programa;

IV - Definir os serviços a serem oferecidos pelos órgãos e entidades nas unidades de atendimento, em consonância com as diretrizes do Governo e tendo em vista a demanda da população;

V - Conceber e dimensionar as unidades de atendimento;

VI - Organizar e dotar as unidades de atendimento de infraestrutura adequada para a boa e eficiente prestação dos serviços públicos;

VII - Administrar as unidades de atendimento, sendo a gestora financeira dos recursos alocados e a



responsável pela promoção do rateio das despesas das unidades de atendimento entre os órgãos e entidades participantes, inclusive particulares, de acordo com os critérios preestabelecidos nos respectivos instrumentos de parceria;

VIII - Coordenar, gerenciar, avaliar e acompanhar a implantação, a operacionalização, a administração e o funcionamento dos Espaços da Cidadania e das Salas da Cidadania;

IX - Contratar serviços terceirizados de teleatendimento, limpeza, segurança, manutenção, copa, transportes e outros considerados necessários ao adequado funcionamento dos postos de atendimento;

X - Contratar entidades e/ou empresas especializadas (públicas e privadas) em processos de recrutamento, seleção e treinamento de pessoal, objetivando a capacitação dos profissionais envolvidos com o Projeto;

XI - Explorar direta e comercialmente as áreas destinadas a prestação de serviços de apoio de papelaria, foto, café, xerox e outros ou transferi-los a iniciativa privada, na forma da legislação vigente;

XII - Desenvolver e implementar outras atividades e ações necessárias à adequada implantação, operacionalização e funcionamento das unidades de atendimento;

XIII - Propor a revisão do Programa, novas atividades ou finalidade, novos projetos e novas metodologias, bem como realizar estudos e pesquisas, assim como novas parcerias, com vista à contínua melhoria na prestação de serviços à população;

XIV - Definir o layout e estabelecer a padronização das unidades de atendimento;

XV - Propor o rateio das despesas entre órgãos e entidades da Administração Pública e fixar o valor das tarifas devidas pelos parceiros privados.

XVI - Elaborar minutas de convênio, termos de parceria, contratos, termos de autorização ou permissão e contratos de uso de bem público, sem prejuízo das competências da Procuradoria-Geral do Estado;

XVII - Apurar infrações e aplicar sanções nos parceiros particulares.

**CLÁUSULA SEXTA - DO RATEIO DAS DESPESAS:** A instalação e o funcionamento dos Espaços da Cidadania e das Salas da Cidadania devem ser custeados pelo Estado, pelos municípios nos quais forem implantados, pelos órgãos e entidades públicas que neles prestarem serviços e também pelos particulares que neles exercerem atividade econômica, ainda que autorizados ou correspondentes de órgãos e entidades públicas, conforme os arts. 5º da Lei nº 6.217/2012, 4º e 6º do Decreto estadual nº 14.755/2012.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Para o rateio das despesas, ficam estabelecidas as regras seguintes:

a) competirá à SEAD proceder aos cálculos do rateio das despesas de funcionamento e manutenção



das Unidades;

b) para fins de cobrança, será calculada a média mensal de todas as despesas realizadas nas Unidades, procedendo-se à repartição dos valores referentes a aluguel, energia elétrica, água e serviços gerais, em proporção direta com a área utilizada;

c) as despesas referentes a pessoal terceirizado serão rateadas conforme o quantitativo de funcionários contratados, as de telefonia, de acordo com o quantitativo de pontos existentes, e as de telemarketing, a partir do total de órgãos e entidades integrantes da Unidade;

d) a Coordenação do Espaço da Cidadania remeterá aos convenientes o relatório discriminado de todas as despesas efetuadas;

e) cada órgão e entidade estadual que integrar as unidades de atendimento é responsável pelas despesas decorrentes da prestação de serviços, na forma da respectiva dotação orçamentária, conforme prevê o art. 20 do Decreto nº 14.755/2012.

f) a Secretaria da Fazenda - SEFAZ será responsável pela transferência dos recursos pertinentes aos integrantes da Administração Direta do Estado;

g) os convenientes não integrantes do Estado do Piauí deverão depositar os valores respectivos na conta única do Tesouro Estadual, mediante guia de recolhimento (DAR), e remeter o comprovante à Coordenação do Espaço da Cidadania;

h) os recolhimentos deverão ser realizados na forma definida na CLÁUSULA TERCEIRA;

i) excepcionalmente, caso necessário, os critérios de rateio poderão ser revistos, com aquiescência dos partícipes, para melhor operacionalização.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:**

6.1. Com exceção do Espaço da Cidadania de Teresina, os Espaços da Cidadania e as Salas da Cidadania funcionarão nos dias e horários das repartições públicas estaduais, de 7h 30min à 13h 30min;

6.2. O horário de funcionamento dos Espaços e Salas da Cidadania acompanha eventuais alterações do horário de funcionamento das repartições públicas estaduais;

6.3. Em Teresina, o Espaço da Cidadania funcionará de segunda a sexta-feira, das 7h às 18h;

6.4. O horário de funcionamento dos Espaços e Salas da Cidadania não altera o horário de trabalho dos empregados terceirizados que continuam submetidos à jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, e de 04 (quatro) horas no sábado.

**CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA:** A autorização de uso terá prazo de vigência de 01 (um) ano, contado da data de assinatura deste termo, ou até que seja ultimado novo procedimento licitatório, podendo ser prorrogado desde que haja autorização formal da autoridade competente.



**PARÁGRAFO ÚNICO.** Em razão da natureza da autorização de uso, que é ato administrativo unilateral, discricionário e precário, o AUTORIZANTE poderá revogá-la, antes do final do prazo de vigência, por razões de interesse público.

**CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO:** Toda e qualquer alteração deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de Teresina - PI para dirimir controvérsias relativas ao presente termo de permissão de uso. Pelo AUTORIZATÁRIO foi dito que aceitava este termo que, lido, conferido e achado conforme, vai assinado em 02 (duas) vias de igual teor.

Teresina (PI), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

AUTORIZANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

(beneficiário)

AUTORIZATÁRIO

TESTEMUNHAS:

*(Transcrição da nota REGULARIDADES de Nº 3627, datada de 18 de fevereiro de 2025.)*

**SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS - SASC**

**REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PERMANENTE DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - NUEP/SUAS/PI**

**CAPÍTULO I**

**NATUREZA**

**Art. 1º** - O Núcleo Estadual de Educação Permanente do SUAS - NUEP/SUAS/PI, instituído pela Portaria nº 101/2014/GAB/SASC, de 22 de setembro de 2014, constitui-se uma instância colegiada de caráter consultivo, coordenado pela Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos - SASC/PI, no processo de implementação da PNEP/SUAS/PI. Este núcleo configura-se

